

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM

HÁ 52 ANOS **GERANDO** E
DISSEMINANDO O CONHECIMENTO
GEOCIENTÍFICO COM **EXCELÊNCIA**



SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



NEPOTISMO

PALESTRANTES:

- ☐ Juliano Oliveira (Chefe da Governança)
- ☐ Saulo Anacleto (Chefe da Corregedoria)
 - ☐ Julio Lima (Chefe da Ouvidoria)

NEPOTISMO

ÁREAS PARTICIPANTES (UNIDADES DE INTEGRIDADE) - ATO 132/PR/2022

- Comissão de Ética
- Corregedoria
- Governança
 - Ouvidoria
- Auditoria Interna

BASE LEGAL

Constituição Federal, de 1988: Contraria diretamente os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade.

Súmula Vinculantes nº 13 – STF: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal

Decreto nº 7.203, de 2010: Dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Portaria Ministério da Economia, nº 1.144, de 2021: Disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito do Ministério da Economia

O QUE É NEPOTISMO?

Prática na qual um agente público usa de sua posição para poder nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.



NEPOTISMO

No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

- I - cargo em comissão ou função de confiança;
- II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Para configurar nepotismo:

- Não é exigido dolo ou culpa do agente público, nem prova de desvio de dinheiro público;
- Basta identificar da ilicitude ou imoralidade administrativa

Considera-se nepotismo quando, apesar de existir parentesco, os agentes públicos não ocupam cargos comissionados ou função de confiança? **NÃO!**

TIPOS

Direto: É aquele em que a autoridade nomeia seu próprio parente.

Cruzado: É aquele em que o agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas.

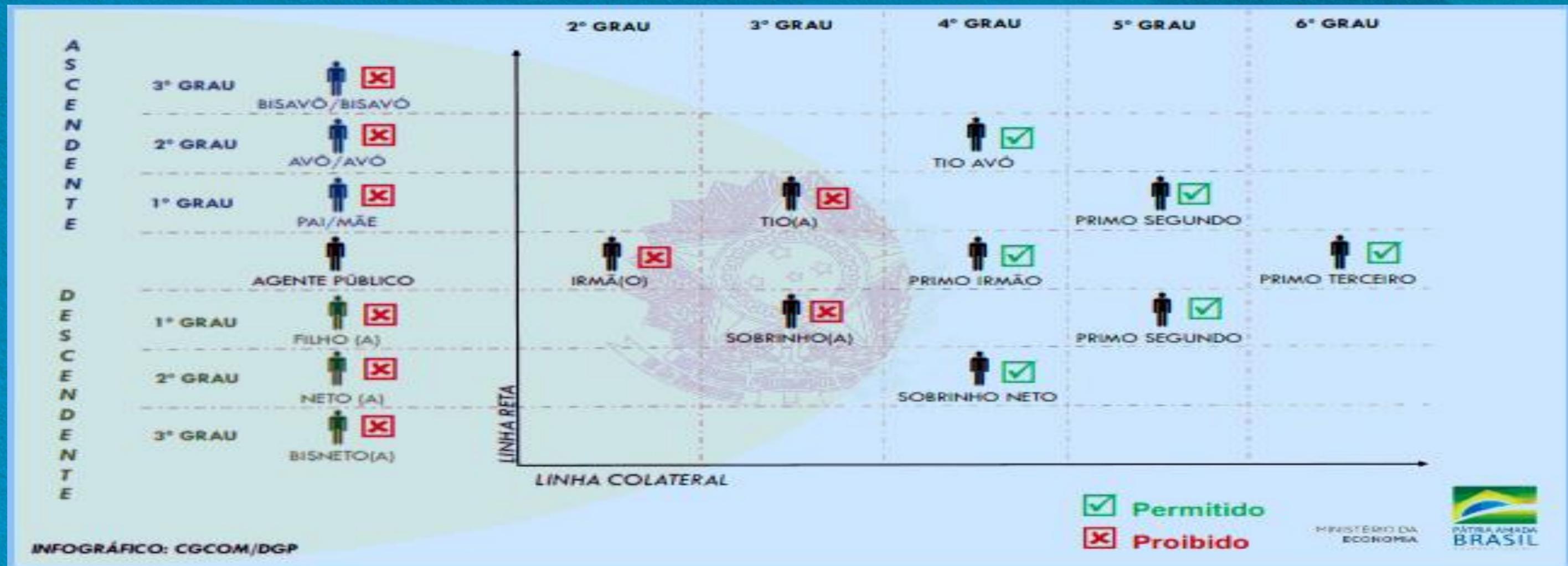


FAMILIAR EM LINHA RETA E COLATERAL

FAMÍLIAR EM LINHA RETA		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
FAMILIAR EM LINHA COLATERAL		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

GRAU DE PARENTESCO

Segundo o Decreto 7.203/10, familiar é o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



SGB-CPRM

EXCEÇÕES AO NEPOTISMO

- ✓ Servidores federais ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observadas as devidas compatibilidades;
- ✓ Para ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto;
- ✓ Nomeação/contratação realizada anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado;
- ✓ De pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.
- ✓ Ressalte-se que em qualquer caso é vedada ao agente público a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta.



FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

Os editais, convênios e instrumentos equivalentes devem estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviço em que este exerça cargo ou função de confiança.

Fere o Decreto n. 7.203/10 a contratação, por meio de prestadoras de serviços terceirizados ou convênios e instrumentos equivalentes, de familiar de:

- Ministro de Estado;
- Familiar da máxima autoridade administrativa; e
- Familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

As unidades de gestão de contratação deverão realizar junto à contratada, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, a imediata apuração e, se for o caso, substituição ou desligamento do prestador de serviço terceirizado.



CONTRATAÇÃO DIRETA

O Decreto n. 7.203 veda a contratação direta, sem licitação, de empresa que tenha administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.



A vedação se aplica, portanto em:

- Casos em que não há obrigatoriedade de processo licitatório (inexigibilidade), e
- Casos em que tal processo é dispensado.

CORREGEDORIA - NEPOTISMO

À Corregedoria cabe receber os casos identificados como suspeitos pela área de Gestão de Pessoas e também da Ouvidoria, a fim de apurar e responsabilizar os agentes públicos autores da nomeação ou designação irregular.

Deve também a Corregedoria receber as representações e denúncias feitas por particulares de modo a proceder com a apuração e a responsabilização disciplinar, quando for o caso.

CORREGEDORIA - AÇÃO PREVENTIVA

As Autoridades Competentes tem a responsabilidade permanente de zelar pelo cumprimento do DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010.

Sobre o tema NEPOTISMO, a Corregedoria da CPRM orienta que seja verificado o preenchimento e entrega da "Declaração de Vínculo Familiar - Nepotismo", onde todos os empregados e membros ocupantes de cargos comissionados preenchem formulários sobre a inexistência de vínculo com parentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento na CPRM e em qualquer outro órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

NEPOTISMO - APURAR SITUAÇÕES IRREGULARES E APURAÇÃO ESPECÍFICA

No DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, que Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral da União notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de **apurar situações irregulares**, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

NEPOTISMO - APURAR SITUAÇÕES IRREGULARES E APURAÇÃO ESPECÍFICA

No Art. 6º Serão objeto de **apuração específica** os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.



NEPOTISMO

DECRETO Nº 7.203, DE JUNHO DE 2010

SITUAÇÕES EM QUE É PRESUMIDO



Contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança



Contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação



Nomeação de familiares para vagas de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público

PRECISAM DE INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA



Quando autoridades de um órgão nomearem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente.



Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados



Nomeações, contratações não previstas expressamente no decreto, com indícios de influência

NEPOTISMO PRESUMIDO X PRECISAM DE INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA

SCGB-CPRM

DENÚNCIA

A CPRM disponibiliza canal exclusivo da OUVIDORIA para acolhimento de denúncias internas e externas, facultando o anonimato do responsável pela denúncia e o sigilo das informações.

- Tratada confidencialmente;
- Medidas protetivas aos denunciantes de boa-fé, não se admitindo retaliações ou punições contra quaisquer pessoas;
- Os agentes públicos que estejam cientes ou suspeitarem da ocorrência devem comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos ou a Ouvidoria;
- O denunciante poderá acompanhar o andamento e acesso a toda documentação juntada;



OBRIGADO (A)!

Juliano Oliveira
Chefe da Governança
Juliano.oliveira@cprm.gov.br

Saulo Anacleto
Chefe da Corregedoria
Saulo.anacleto@cprm.gov.br

Julio Lima
Chefe da Ouvidoria
Julio.lima@cprm.gov.br

Parte do Material retirado do site "Programa Prevenir"

